



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

130  
A.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEFONIA FIXA (0800 – 192 E 02 LINHAS DIGITAIS OU ANALÓGICAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP E A EMPRESA TELEFONICA DO BRASIL S/A.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, portador do RG – 22.963.74-0 – SSP/SP e CPF – 184.989.978-95, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrita na Fazenda Estadual sob o nº 108.383.949.112 e na Fazenda Municipal sob o nº 2.871.448-0, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – CEP – 04571-000 – São Paulo – SP, representada pelo senhor **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, com endereço comercial: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar Lado B – Bairro – Cidade, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP - 04571-936, E-mail Institucional:relacionamentoempresas.br@telefonica.com e pela Senhora **FERNANDA DE SOUZA BESERRA**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do documento de identidade nº 41.739.927-3, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.237.538-31, com endereço comercial: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar Lado B – Bairro – Cidade, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP - 04571-936, E-mail Institucional:relacionamentoempresas.br@telefonica.com, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEFONIA FIXA (0800 – 192 E 02 LINHAS DIGITAIS OU ANALÓGICAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**

131

**PRESENTE NO PROCESSO**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 11/07/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**OBJETO 1:** Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de serviço 0800 (192) e STFC (Serviço Fixo Comutado) – (local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de entroncamento digital (E1), de acordo com as especificações, isenções e quantidades presentes no quadro abaixo, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que deverá ser disponibilizado e instalado no COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

Descrição	Quantidade	Valor UNIT	Valor Mensal	Valor Anual
E1 - Linhas Digitais (30 juntores)	01	R\$ 1.994,43	R\$ 1.994,43	R\$ 23.933,16
Ramais DDR	60	Isento	Isento	Isento
Local-Fixo Fixo	6000	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Local – VC1	700	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
VC2	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
VC3	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Intra	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Inter	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.994,43</b>	<b>R\$ 23.933,16</b>

**OBJETO 2:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, com a disponibilização e instalação 02 (duas) linhas telefônicas analógicas ou digitais (para ligações local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, na sede do CONSAVAP, localizada na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**

132/A

Descrição	Quantidade	Valor UNIT	Valor Mensal	Valor Anual
Linhas analógicas ou digitais	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
Ligações Locais-Fixo Fixo	400 minutos/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações locais - Fixo - Móvel	100 minutos/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações de longa distância - nacional	100 minutos/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 170,00</b>	<b>R\$ 2.040,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O serviço descrito no Objeto 1 deste contrato deverá ser instalado e disponibilizado na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sito COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580 e o sistema “192” deverá estar disponível nos municípios de São José dos Campos/SP, Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jacareí/SP, Jambuí/SP, Monteiro Lobato/SP, Paraibuna/SP e Santa Branca/SP, municípios estes consorciados ao CONTRATANTE e onde haverá atendimento do SAMU. O serviço descrito no Objeto 2 deste Contrato deverá ser instalado e disponibilizado na sede do CONSAVAP, localizada na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A execução do presente objeto dar-se-á dentro da vigência do Contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos por empreitada e preço unitário, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira.



Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931 – Jardim Oswaldo Cruz – Complemento - Sede Consavap CEP – 12215-580 - São José dos Campos – SP

+55 (12) 3923-6593/39236443 - [secretariaexecutiva@consavap.com.br](mailto:secretariaexecutiva@consavap.com.br) - [adm@consavap.com.br](mailto:adm@consavap.com.br) - [projetos@consavap.com.br](mailto:projetos@consavap.com.br)  
Número de Solicitação 3504/2025.

133  
/

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

3.2 - DOS ACESSOS DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (EI): o serviço descrito no Objeto 1 deste contrato deverá:

- a) Ser composto por 1 (um) entroncamento digital - EI com 30 (trinta) juntores e 60 (sessenta) ramais na Central de Regulação, localizada no COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.
- b) Ter “Circuitos Dedicados” de redes TDM, usados para interligar os equipamentos das redes de dados dos diversos pontos de presença dos provedores com interface elétrica, no padrão G.703;
- c) Utilizar a sinalização de linha tipo R2D, responsável para integrar o conjunto de sinais destinados a efetuar a tomada e a supervisão dos circuitos que interligam dois centros de comutação para o estabelecimento de ligações telefônicas que envolvam mais de um centro de comutação;
- d) Utilizar a sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S, é responsável por informar o número de origem de uma chamada, que identifica o assinante, e também por informar o número de destino da chamada para que a prestadora de serviços possa encaminhar a ligação a outro assinante;
- e) Ativar e desativar troncos conforme a necessidade do CONTRATANTE.

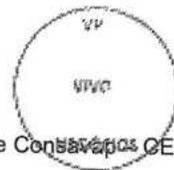
3.3 - DOS ACESSOS DO SERVIÇO 0800 (192): O serviço 0800 (192) deverá conter as seguintes características mínimas:

- a) Fornecer o serviço quando solicitado;
- b) Cada serviço 0800 (192) deverá possuir número único;
- c) Ativar e desativar serviço 0800 (192) conforme necessidade do CONTRATANTE;
- d) O serviço 0800 (192) deverá completar chamadas da modalidade local originadas de terminas fixos e móveis para o mesmo DDD (12) da localidade do CONTRATANTE;
- e) Não deverá permitir chamadas de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional;
- f) O serviço 0800 (192) deverá ser de discagem gratuita na origem da chamada, ou seja, a cobrança deverá ser no destino (CONTRATANTE);
- g) O serviço será ininterrupto e 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

3.4 - Caso na vigência do Contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 25.973,16 (Vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) anuais, a ser pago em parcelas mensais estimadas de R\$



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

134  
A.

2.164,43 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), no prazo de 05 dias do ateste de sua perfeita execução.

4.2 - Os preços da prestação de serviços de Telefonia Fixa serão atualizados anualmente, com base no IST Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1 - O presente Contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 12 de março 2025, findando-se em 12 de março de 2028, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, respeitado o valor máximo da modalidade de contratação adotada.

5.2 - O prazo para instalação dos equipamentos de Telefonia Fixa será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

1. - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP;
  - 01.01 – Administração e Coordenação do CONSAVAP;
    - 10.302.0001.2.001 – Manutenção do Consórcio.
      - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

7.2 - A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, durante todo o prazo contratual;

7.3 - Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações das centrais telefônicas do CONTRATANTE. Tais custos correrão por conta da CONTRATADA;



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

135  
A

7.4 - A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em sua última versão aplicável ao STFC;

7.5 - A CONTRATADA deverá garantir que os serviços telefônicos possam ocorrer com máxima qualidade de recepção e transmissão sem que haja congestionamentos de tráfego;

7.6 - Os serviços de instalação e/ou interligação dos entroncamentos digitais deverão ser realizados de modo a não interromper os serviços de comunicação do CONTRATANTE, podendo acontecer inclusive fora dos horários de expediente normal e também aos finais de semana;

7.7 - Deverá ser observada sempre, salvo a critério do CONTRATANTE, a portabilidade numérica;

7.8 - No caso de impossibilidade comprovada da manutenção integral ou parcial da numeração dos prefixos DDR de acesso as unidades do CONTRATANTE, deverá ser mantido o mesmo milhar atual. Neste caso, as chamadas deverão ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. O novo prefixo definido deverá ser o mais parecido possível com o atual. A ampla divulgação dos novos prefixos das unidades do CONTRATANTE correrá por conta da CONTRATADA;

7.9 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, como moedas e outros para receber links, bem como sua troca e suporte técnico, quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.10 - Os serviços de instalação, ativação, mudança de endereço/local e operação dos links devem ser isentos de cobrança;

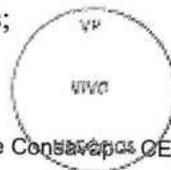
7.11 - A tarifação do serviço deverá incidir somente sobre o tempo de efetiva conexão telefônica de voz entre o ramal chamado e o destino chamado;

7.12 - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente junto com a Nota Fiscal de Serviços/Fatura de Telecomunicações o detalhamento das chamadas realizadas, as quais deverão ser entregues na sede do CONSAVAP, localizada na Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana, São José dos Campos - SP, 12243-750.

7.13 - As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser individualizadas por número de tronco-chave;

7.14 - As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão conter resumo dos serviços tarifados, discriminando o serviço prestado segundo sua modalidade e o tempo total tarifado em cada uma delas;

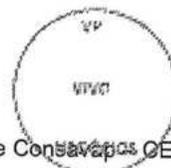
7.15 - O detalhamento deve conter no mínimo o número chamado completo, data, hora, duração da chamada, preço total da chamada e modalidade da conexão, quando for o caso. Os totais de cada ligação devem coincidir, obrigatoriamente, com os valores faturados;



136  
4.

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

- 7.16 - A CONTRATADA deverá identificar gratuitamente, na fatura, o local de instalação dos entroncamentos;
- 7.17 - As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser apresentadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, em papel e em mídia, sendo os formatos de fácil uso (txt, xls...);
- 7.18 - O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código "B identifica número de A" (BINA) para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR;
- 7.19 - Os links bidirecionais devem suportar tráfego de voz e dados até 64 Kbps por canal, inclusive fac-símile;
- 7.20 - As tarifas devem contemplar diferenças apenas entre modalidades, não havendo possibilidade de escalonamento de preços em horários de maior consumo, e devem ser únicas para cada tipo de ligação por minuto;
- 7.21 - O valor cobrado pelos minutos excedentes não poderá ser superior ao valor o minuto normal;
- 7.22 - Todas as despesas decorrentes das instalações, como mão de obra, materiais e outros, correrão por conta da CONTRATADA;
- 7.23 - O meio de transmissão utilizado para os enlaces deverá ser digital, podendo ser cabo metálico ou fibra ótica. Qualquer outra opção só será aceita após validação do CONTRATANTE;
- 7.24 - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento de, no máximo, 4 (quatro) horas em caso de falha nos entroncamentos digitais, nos equipamentos de conexão e nas 02 (duas) linhas analógicas, sem nenhum ônus adicional;
- 7.25 - Sabendo que a quantidade de ramais dos entroncamentos digital poderá ser aumentada, é possível a necessidade de troca dos prefixos dos referidos entroncamentos;
- 7.26 - As novas instalações de entroncamentos deverão ser realizadas de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
- 7.27 - Os serviços de acesso DDR serão prestados permanentemente ao CONTRATANTE com uma disponibilidade anual de 100% (cem por cento);
- 7.28 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 7.29 - A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, um representante, com endereço e telefone nesta cidade para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;



132/A

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

7.30 - A CONTRATADA será responsável, sem ônus para o CONTRATANTE, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação do serviço;

7.31 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, apresentando os esclarecimentos que ser fizerem necessários.

7.32 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

7.33 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.4 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços descritos nos Objetos 1 e 2 deste contrato, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

138  
4.

- a) advertência;
- b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Suspensão do direito de participar de licitação ou Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

10.1.1 – A aplicação das penalidades respeitará as regras impostas pelo artigo 156 da Lei Federal nº 14.144/2021.

10.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa nos termos procedimentais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1.

10.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.1.

10.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 10.1.

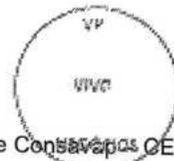
10.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

10.6. As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

10.7. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.1.

10.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

139  
1-

10.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

10.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos procedimentais da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021;



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

140  
/

- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

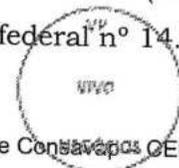
11.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração ainda deverá respeitar as regras previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO DO CONTRATO**

12.1 - Em caso de pedido de repactuação previsto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratante deverá respondê-lo no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo o procedimento seguir regras impostas pelo artigo 92 da Lei federal nº 14.133/2021



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

141  
/

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, presente no processo de contratação.

13.2 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio de fiscal nomeado pela autoridade competente.

13.3 - São competências do Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONSAVAP;
- b) verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As condições e exigências constantes no teor do processo de contratação e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

14.2 - A execução do contrato ficará sujeita as regras imposta pela Lei nº 14.133/2021 e Resolução CONSAVAP nº 38 de 07 de março de 2024 e os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva do CONSAVAP, utilizando-se de legislações subsidiárias e dos princípios basilares aplicáveis aso contratos, dos quais destacamos os da razoabilidade e proporcionalidade.

14.3 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte e outros, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

14.4 - A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação, ou para sua qualificação, no caso de contratação direta.

14.5 - A "CONTRATADA" deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



142  
S

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

14.6 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

14.7 - Em caso de extinção do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

14.8 - Nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando que as informações armazenadas pela empresa contratada anteriormente, pertencem ao CONSAVAP todos os direitos patrimoniais a eles relativos, hipótese em que poderão ser livremente utilizados pelo Consórcio em outras ocasiões, sem necessidade autorização da empresa contrata através deste procedimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 12 de março de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN  
Presidente do CONSAVAP

Signed by  
Fábio Marques De Souza Levorin

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
Representante Legal da TELEFONICA BRASIL S/A

Signed by  
Fernanda De Souza Beserra

A. Por: FERNANDA DE SOUZA BESERRA  
CPF: 336.237.536-31

FERNANDA DE SOUZA BESERRA  
Representante Legal da TELEFONICA BRASIL S/A

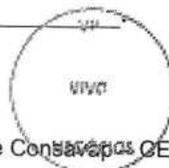
### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

143  
8.

Nome: Miryiam Alckmin Ramos Nequeira

RG: 25.555.190-3

CPF: 254.234.728-06

Assinatura: 